



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 008/2012/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, com recursos do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 070/2011/SAD**, oriundo do Pregão n. 063/2011/SAD, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **MOREIRA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.436.811/0001-41, situada na Rua Poxoréo, n.884, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **AVANILCIO MOREIRA DA SILVA**, portador do RG n. 0513186-3 SSP/MT e do CPF n. 361.778.141-15, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão ao item 01, do Lote 08, da **Ata de Registro de Preço n. 070/2011/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, e a empresa **MOREIRA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, cujo objeto é a aquisição de **300 (TREZENTOS)** fardos de **AÇÚCAR CRISTALIZADO**, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

Produto	Unid	Quant	V. Unitário	V. Total
AÇUCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. FARDO COM 15 PACOTES DE 2 KG.	FARDO	300	46,57	13.971,00
TOTAL.....				13.971,00

2.2. Os valores constantes no item 2.1. poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação Formal, até o 10º (décimo) dia, ultrapassando este período o Termo de Adesão poderá ser rescindido;

3.2. Entregar os produtos com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento;

3.3. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas na Cláusula Segunda do Contrato;

3.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

3.5. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Adesão e com a respectiva

proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.10. Comunicar imediatamente a Contratante e a SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.13. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o Contratado deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.14. Se o contratado não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita pela SEFAZ, decairá do direito de prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Contrato.

3.15. Entregar os produtos na Gerência de Almoxarifado – GALM da Contratante, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT, devendo ser agendada a entrega por meio do telefone 65-3617-2770, que será recepcionada pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente da SEFAZ.

3.16. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.17. A contratada ficará obrigada a entregar os gêneros deste Contrato, pretendidos pela SEFAZ, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

3.18. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

- 3.19.** Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os gêneros ou produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Adesão, ou que apresentem vício de qualidade.
- 3.20.** A Contratada será responsável pelo transporte dos gêneros, desde o local da embalagem até a sua entrega.
- 3.21.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEFAZ.
- 3.22.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 3.23.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados a SEFAZ, sobre os gêneros ofertados.
- 3.24.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SAD.
- 3.25.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 3.26.** A contratada deverá fornecer os produtos, fabricados/embalados no máximo 06 (seis) meses, antes da data de entrega.
- 3.27.** O Transporte dos gêneros deverá ser realizado em carros apropriados.
- 3.28.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2.** A entrega dos produtos contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 4.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

- 5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.6. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 5.7. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 5.8. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 5.9. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor da Contratante.
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 5.11. Enviar ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços – SAD/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no DOE, para fins de controle.
- 5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DE PRODUTOS:

- 6.1. Os produtos descritos neste Termo de Adesão serão recebidos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação;
 - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital n. 063/11/SAD.
- 6.2. A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Adesão.
- 6.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível

será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007	240	3390.3006	R\$ 13.971,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Termo de Adesão é de **R\$ 13.971,00 (treze mil e novecentos e setenta e um reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

8.1.2. O VALOR UNITÁRIO do fardo de açúcar cristalizado encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

8.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **MOREIRA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**;

8.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

8.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

8.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 8.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

8.5.2. Quando a data do item 8.5. não coincidir com dia que nao houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

8.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais,

comprovando a entrega dos objetos contratados;

8.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 8.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

8.9.1. Número do contrato;

8.9.2. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

8.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

8.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

8.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

8.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

8.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

8.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

8.15.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

8.16. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o

respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

8.16.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Termo de Adesão terá **início no dia 11 de maio de 2012 e término previsto para 31 de dezembro de 2012.**

10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos da ata e do edital, sujeita à CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

11.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a SEFAZ, e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com multas.

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SEFAZ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c

artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

11.3. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será suspensa junto ao Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.4. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber da SEFAZ, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEFAZ proceder à cobrança judicial.

11.4.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à SEFAZ.

12. CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13.3.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

14. CLÁUSULA QUARTORZE – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**AVANILCIO MOREIRA DA SILVA
MOREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: